



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, instituída pela Portaria nº 006/2016 de 06.01.2016, torna publico para conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, às 10:00h do dia 12 de julho de 2016, na sede desta Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, na Tv. Padre Anchieta, Sn, bairro Vila Nova, Ipixuna do Pará/Pa, conforme condições abaixo indicadas, a qual será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos expressos na legislação pertinente:

1- DO OBJETO:

1.1- A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará conforme descrição e quantitativos constantes no anexo I deste Edital, com previsão de fornecimento para até 31 de dezembro de 2016.

1.2- São anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA CONVOCAÇÃO;
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente, devidamente **cadastrado na Câmara Municipal de Ipixuna do Pará ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

2.1. Dos Documentos de Habilitação – Envelope 01

O licitante deverá apresentar na data e horário indicado no preâmbulo deste convite, O ENVELOPE 1, contendo os documentos relativos à habilitação que deverão ser apresentados em original e/ou cópia legível autenticada ou acompanhada dos documentos originais para conferência pela CPL e endereçados a esta desta Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, em atenção a Comissão Permanente de Licitação contendo os seguintes documentos:

- a) CNPJ;
- b) CND da União;
- c) CND do FGTS;
- d) Certidões dos Tributos e Contribuições Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidões da Dívida Ativa do Estado;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

- f) Contrato Social e alterações, se existirem;
- g) Alvará de Funcionamento;
- h) Declaração de idoneidade;
- i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- j) Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
- k) Declaração de enquadramento como ME ou EPP;
- l) Declaração de conhecimento e concordância com o Edital;
- m) Licença de funcionamento expedida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- n) Comprovante de Cadastro junto à esta Câmara Municipal de Ipixuna do Pará;
- o) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- p) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

7.5.1 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.6 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

7.6.1 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2.2. Da Proposta – Envelope 02

A proposta deverá ser endereçada a esta Câmara Municipal, em atenção a Comissão Permanente de Licitação, datilografada ou digitada em português, datada,



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

sem rasuras, emendas ou entrelinhas e em papel com timbre caracterizando o proponente, contendo as condições abaixo indicadas:

- a) Descrição dos itens do objeto licitado;
- b) Ter prazo de validade não inferior a 30 dias, contados a partir da entrega da proposta e;
- c) Conter preços consignados em moeda corrente, ou seja, em Real (R\$), unitário e total.
- d) Apresentação de prazo e forma de abastecimento;
- e) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem itens com desvantagens para o serviço público ou consignarem preços excessivos e inexecutáveis assim como será impedida de participar da presente Licitação o licitante que for comprovadamente qualificado como inidôneo.
- f) Não serão admitidas retificações ou alterações, de quaisquer itens das propostas apresentadas, após as mesmas serem abertas.

2.3 - Os licitantes poderão participar através de representantes legais indicados em procuração pública ou particular, com firma reconhecida em Cartório, devendo constar, expressamente os poderes do mandatário, inclusive para desistência de recurso. Caso o representante seja o titular da empresa, este deverá apresentar documento que comprove sua capacidade. O envelope contendo o instrumento de mandato será entregue separado dos demais (documentação e proposta) assim consignando:

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tomada de preço Nº 002/2016
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tomada de preço Nº 002/2016
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:**

Obs: Somente será admitido 01(um) representante por empresa, o qual deverá se apresentar à Comissão com documento que o identifique. O representante sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, assinar atas e fazer observações que eventualmente julgue necessárias, facultado, o acompanhamento das reuniões.

3 – PROCEDIMENTO

3.1. No dia, hora e local determinado no preâmbulo, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

Licitação receberá os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS;

3.2. Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes, não será recebido nenhum documento ou proposta.

3.3. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação.

3.4. A decisão sobre a habilitação será comunicada na própria sessão de abertura dos envelopes correspondentes, e se todos os licitantes assim desejarem assinarão o Termo de Renúncia ao direito de recorrer nesta fase, procedendo-se com a imediata abertura dos envelopes das propostas de preço.

3.5. Não havendo desistência de recorrer da decisão sobre a fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder todas as propostas dos licitantes com os envelopes devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata a alínea "a", inciso I, art. 109, da Lei 8.666/93.

3.6. Após o término do período recursal se houver, será comunicado aos licitantes o dia e hora da sessão específica para a abertura das propostas.

3.7. Serão devolvidos a seguir os envelopes dos licitantes inabilitados.

3.8. No dia, hora e local designado, proceder-se-á a abertura dos envelopes dos licitantes habilitados, sendo as propostas rubricadas e analisadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

3.9. A Comissão poderá suspender a sessão, sempre que julgue necessário, para analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar informações prestadas. Nesta hipótese, os documentos e os envelopes permanecerão em poder da Comissão, já rubricados pelos participantes presentes e pelos membros, ficando sob sua guarda para abertura em sessão, já designada em Ata.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

4.1. A Classificação far-se-á pela ordem crescente do menor preço cotado entre os licitantes que tiverem atendido as exigências do presente Edital.

4.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a que apresentar **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.3. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a adjudicação será decidida por sorteio em público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

4.4. A Comissão Permanente de Licitações poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, no mesmo prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, no caso de não comparecimento do licitante vencedor, para recebimento da nota de empenho.

4.5. Poderá a proposta ser desclassificada, mesmo após a conclusão desta licitação, se a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará vier a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente sobre o licitante que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica e/ou financeira.

4.6. Abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, ofertas de redução, retificação de preço, adendos sobre o seu conteúdo ou sobre os documentos em geral, ou alterações nas condições estabelecidas, salvo na hipótese de erro de cálculo, quando nitidamente evidenciado pelos próprios elementos, alterações estas que serão avaliadas pela Comissão.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

4.7. As propostas que não atenderem as exigências deste edital, bem como as que apresentarem preços excessivos, ou manifestamente inexeqüíveis, incompatíveis com os preços praticados no mercado, serão desclassificadas.

4.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão estes.

4.9. Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento desta licitação, devendo as Atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

4.10. O não comparecimento do representante do licitante aos atos de abertura e julgamento, ou seu comparecimento sem a devida credencial, ou ainda, firmada por pessoa inidônea, bem como a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão.

4.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá dar um prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas escoimadas das causas da desclassificação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da Presente Tomada de Preço correrão por conta de recursos específicos e consignados no orçamento vigente, conforme detalhamento:

0101 – 01.031.0001.2.001- Manutenção Adm. da Câmara Municipal

6. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO.

6.1. O licitante adjudicatário deverá fornecer os gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, de acordo com o previsto no inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 73, da Lei 8.666/93, observadas as exigências constantes das especificações deste Convite e da proposta de preços.

6.2. O pagamento do adquirido será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente da aquisição do produto.

6.3. O reajuste de preços previstos no presente Edital será em função do aumento ou diminuição de preços dos derivados de petróleo, plenamente justificado e solicitado pelo contratante ou contratado e ainda, mediante justificativa com apresentação dos insumos pertinentes e entendimento das partes, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto para o gasto anual.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. A contratada inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) Advertência;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

8.1. Reserva-se à Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ a faculdade de revogar ou anular a presente licitação, a seu exclusivo critério, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos, qualquer indenização às licitantes.

9. DOS RECURSOS.

Das deliberações e decisões da Comissão de Licitação, a qual incumbirá o julgamento da presente Tomada de Preços, regida pela lei 8.666/93 e suas alterações, caberá recurso para autoridade superior, através da que praticou o ato recorrido, nos prazos e condições estabelecidas no art. 109 da Lei de Licitações e Contratos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de proposta relativa à presente Tomada de Preços.

9.2. O licitante que não concordar com os termos do presente instrumento convocatório poderá impugná-lo, no forma do art. 41 § 2º da Lei 8.666/93.

9.3. Maiores informações sobre o presente Certame poderão ser fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 h às 13:00h de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, ou pelo email: cpl.camara.ipixunadopara@gmail.com.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, em observância à Lei de Licitações e Contratos.

9.5. Os interessados poderão adquirir o presente Edital na sede da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ ou pelo email: cpl.camara.ipixunadopara@gmail.com.

9.6. Fica eleito o foro da Comarca de IPIXUNA DO PARÁ, para dirimir as questões derivadas deste procedimento licitatório.

IPIXUNA DO PARÁ, 11 de julho de 2016.

LEONARDO PANIAGUA SALES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento cujo objeto é a aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de adquirir alimentos perecíveis e não perecíveis, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará no ano de 2016, visando garantir o bom ambiente de trabalho para os funcionários e usuários do sistema público.

3. DO OBJETO

3.1. Aquisição de material de expediente, conforme quadro em anexo ao presente, com especificações e quantidades estimadas para o ano de 2016.

3.2. Salienta-se que os quantitativos informados referem-se a estimativas e não constituem qualquer compromisso futuro para este departamento.

4. DO PRAZO DE VALIDADE

Somente serão recebidos materiais cujo prazo de validade transcorrido não supere 30% do total.

5. DOS PRAZOS

5.1. O fornecimento dos produtos objeto da presente licitação deverá atender aos seguintes prazos:

5.1.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. O prazo para substituição dos produtos entregues em desacordo com o Edital e seus Anexos ou com a proposta apresentada, será de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação da substituição.

5.2. Todo pedido de prorrogação de prazo ou alteração de marca deverá ser solicitado e justificado, por escrito, através de ofício assinado pelo representante legal da empresa, anteriormente ao vencimento do prazo de entrega.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

6.2. Atender às solicitações da CONTRATANTE no período de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h.

6.3. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

6.4. Efetuar a entrega do objeto, sem custo adicional, na sede no Prédio da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, situado na Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova, Ipixuna do Pará/Pa.

6.5. Fornecer os materiais de expediente, de acordo com a marca ofertada em sua proposta, obedecendo às condições e características estipuladas neste Termo.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação estabelecida no Edital.

7.2. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, em moeda corrente, através de depósito bancário, após empenho da despesa pelo Setor Contábil, até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, contados da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como de irregularidade fiscal ou previdenciária.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O critério que deverá ser utilizado para adjudicação do objeto será o valor mínimo encontrado entre os preços praticados no mercado e registrados em Ata, conforme estimado na pesquisa de preços realizada pela Administração.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de Processo Licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente a lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DO FISCAL DO CONTRATO

O Contrato será fiscalizado por servidor especialmente designado pela autoridade superior, o qual deverá acompanhar a execução do referido instrumento com responsabilidade e empenho, zelando para o melhor cumprimento das obrigações pactuadas.

12. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá validade até 31 de dezembro 2016.

Raimundo Nonato Bonfim de Souza
Secretário Geral



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Melancia	Kg.	72
02	Mamão	Kg.	180
03	Melão	Kg.	72
04	Uva	Kg.	37
05	Banana	Dz.	45
06	Queijo em fatias	Kg.	18
07	Presunto em fatias	Kg.	18
08	Ovos	Dz.	18
09	Polpa de frutas, sabor acerola	Kg.	45
10	Polpa de frutas, sabor cupuaçu	Kg.	45
11	Polpa de frutas, sabor maracujá	Kg.	45
12	Garrafão de água mineral de 20 l	Und.	30
13	Refrigerante sabor cola de 2l	Und.	75
14	Refrigerante sabor guaraná de 2l	Und.	52
15	Refrigerante sabor uva de 2l	Und.	52
16	Massa de pastel	Kg.	45
17	Pão de Queijo, pct. de 1kg	Und.	180
18	Achocolato em pó, pct. de 200g	Und.	72
19	Café em pó, pct. de 500g	Und.	72



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

20	Leite em pó, lata. de 400g	Und.	90
21	Farinha de trigo sem fermento	Kg.	27
22	Sal refinado	Kg.	27
23	Açúcar comum	Kg.	45
24	Óleo de soja, garrafa de 900ml	Und.	27
25	Margarina cremosa, pct. de 500g	Und.	27
26	Bolacha doce de maisena, pct. de 400g	Und.	118
27	Bolacha salgada, tipo Cream Craker, pct. de 400 g	Und.	108
28	Fubá de milho, pct. de 200g	Und.	45



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO II – DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº
8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

***Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO.
- OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

Anexo III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA CONVOCAÇÃO

Tomada de preço nº 002/2016

- Declaro (amos), para os devidos fins, que tomei (amos) conhecimento de todas as informações constantes na Tomada de preço nº 002/2016.
- Declaro (amos), ainda que atendemos a todas exigências e que detenho (emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do (s) produtos (s) para o (s) qual (is) apresentamos proposta.
- Declaro (amos), que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2016.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

Nome ou razão social:

CNPJ:

Endereço e telefone:

Nome do representante legal:

OBS:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO ATO DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº xxx/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E A EMPRESA xxx.

CONTRATADO:

xxx

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 34.845.230/0001-73, com sede sito a Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova - Centro, IPIXUNA DO PARÁ/Pa, CEP: 68.637-000, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ARNALDO CORREIA L. JÚNIOR**.

Pelo presente instrumento particular de ato da aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, que entre si fazem as partes acima supramencionadas convencionam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do contrato é a aquisição, sob demanda, de gêneros alimentícios, para a Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Melancia	Kg.				
02	Mamão	Kg.				
03	Melão	Kg.				
04	Uva	Kg.				
05	Banana	Dz.				
06	Queijo em fatias	Kg.				
07	Presunto em fatias	Kg.				
08	Ovos	Dz.				
09	Polpa de frutas, sabor acerola	Kg.				



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

10	Polpa de frutas, sabor cupuaçu	Kg.				
11	Polpa de frutas, sabor maracujá	Kg.				
12	Garrafão de água mineral de 20 l	Und.				
13	Refrigerante sabor cola de 2l	Und.				
14	Refrigerante sabor guaraná de 2l	Und.				
15	Refrigerante sabor uva de 2l	Und.				
16	Massa de pastel	Kg.				
17	Pão de Queijo, pct. de 1kg	Und.				
18	Achocolato em pó, pct. de 200g	Und.				
19	Café em pó, pct. de 500g	Und.				
20	Leite em pó, lata. de 400g	Und.				
21	Farinha de trigo sem fermento	Kg.				
22	Sal refinado	Kg.				
23	Açúcar comum	Kg.				
24	Óleo de soja, garrafa de 900ml	Und.				
25	Margarina cremosa, pct. de 500g	Und.				
26	Bolacha doce de maisena, pct. de 400g	Und.				
27	Bolacha salgada, tipo Cream Craker, pct. de 400 g	Und.				
28	Fubá de milho, pct. de 200g	Und.				



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 2.1. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 2.2. Atender às solicitações do CONTRANTE no período de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h;
- 2.3. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 2.4. Efetuar a entrega do objeto, sem custo adicional, no Prédio da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, situado à Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova, Ipixuna do Pará/Pa;
- 2.5. Fornecer os itens deste contrato, de acordo com a marca ofertada em sua proposta, obedecendo às condições e características estipuladas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1. Comunicar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- 3.2. Vistoriar o material através de preposto, reservando-se o direito de vetar a utilização quando não atender as exigências;
- 3.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, em cláusulas contratuais;
- 3.4. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 – A CONTRATANTE limita-se a pagar à CONTRATADA R\$ **xxx**, conforme se discrimina (planilha com os valores unitários e totais dos itens vencidos pela empresa).
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) de cada mês para CONTRATOS, com a emissão de RECIBO, NF e ou NF-Fatura, especificando o objeto do contrato e o período do serviços, devidamente atestado pelo servidor responsável.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL:

O início da vigência deste Contrato é 15 de setembro de 2016 e seu termo final será 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os custos concernentes ao presente contrato cujo objeto é a aquisição de material de limpeza serão respaldados através da Dotação Orçamentária:

0101 – 01.031.0001.2.001- Manutenção Adm. da Câmara Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS:

Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos concernentes ao objeto deste contrato, aplicam-se, no que couber, as normas legais, regulamentares e éticas, relativas à regulamentação do exercício da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou da União no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infra assinadas e qualificadas, a tudo presentes:

Ipixuna do Pará/Pa, xx de xx de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
ARNALDO CORREIA L. JÚNIOR
Presidente

Xxxxxxxx

Testemunhas: